PROJETO DE LEI N° 43 /2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO DE ATÉ 50% NO PREÇO DA PASSAGEM DE TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, QUE TRABALHAM EM CIDADES FORA DE BARRINHA, NUM RAIO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS DE DISTÂNCIA".

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o subsídio de até 50% (Cinquenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Barrinha, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar em outras cidades que ficam distantes de Barrinha num raio de até 50 quilômetros.

§1º - Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

1º - Comprovar que utiliza o transporte público no mínimo três vezes na semana;

2º - Fazer prova do trabalho mediante carteira de trabalho devidamente assinada, e na falta, apresentar declaração do empregador assinada e com firma reconhecida;

3º - Apresentar declaração de que pertence à família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4º - Apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos federal;

5º - Submeter-se a triagem da Assistência Social, para avaliação sócio econômica, mediante fornecimento dos documentos solicitados pela Secretaria;

Artigo 5º - O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior e não poderá ser concedido a quem já recebe auxilio de transporte como estudante.

Artigo 6º - As empresas participantes deverão possuir registro junto ao órgão competente da ARTESP, para a prestação dos serviços.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessárias.

Artigo 8º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, principalmente, quanto aos critérios administrativos de concessão de subsídio, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

BARRINHA 26 DE JUNHO 2023

Lincoln Petrus de Castro

Presidente da Câmara

Alessandro Mares

Vereador

Aline Cristina de Souza Ubida

Vereadora

Cláudio dos Santos da Conceição

Vereador

Eduardo Alexandre de Souza

Vereador

Emerson Ananias Fernandes dos Santos

Vereador

Francisco da Silva Barros

Vereador

Marisa Aparecida de Campos

Vereadora

Ricardo Henrique Baptista Canavez

Vereador

Ronaldo da Silva Alves

Vereador

Vicente de Paula Martins da Silva Filho

Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao nobre prefeito o presente projeto de lei de suma importância para os nossos trabalhadores.

Ainda que não possamos criar projetos de leis que acarretem despesas para o Executivo, trata-se de um projeto autorizativo, cabendo ao Executivo implementar os esforços necessários para a sua efetiva aplicação.

Por tais motivos, solicitamos o envio do presente projeto de lei para a Casa de Leis.

BARRINHA 26 DE JUNHO 2023